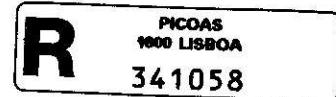




Refº:3110/IF/DIF/97/7929



**CMVM**  
**DIVISÃO DE INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS**

À  
Administração da  
CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA  
MÚTUO, CRL  
Rua Castilho, nº 333  
1070 LISBOA

Técn. Resp.: STM

Lisboa, 97-10-03

Exmos Senhores,

Nos termos do art. 10º do Decreto-Lei n.º 232/96, de 5 de Dezembro a CMVM procedeu à conversão, ao disposto no art. 629º do Cód. MVM, dos registos dos intermediários financeiros. Nestes termos essa instituição de crédito encontra-se registado nesta Comissão, sob o número 137, para o exercício das actividades de intermediação em valores mobiliários assinaladas no quadro em anexo.

Solicita-se que seja de imediato comunicado à CMVM qualquer inexactidão que comporte o presente registo.

Informa-se ainda que se encontra em fase de apreciação, pelas associações profissionais do sector, um projecto de regulamento da Comissão sobre o registo dos intermediários financeiros que, determinará a necessidade de complementar o actual registo e estabelecerá o prazo e a forma como os intermediários financeiros o deverão efectuar.

Com os melhores cumprimentos.

O Director

José Manuel Faria

### Actividades de intermediação em valores mobiliários

|  |          |
|--|----------|
| a) Recepção e transmissão por conta de investidores de ordens relativas a valores mobiliários  | <b>X</b> |
| b) Execução de ordens relativas a valores mobiliários no mercado a contado   |          |
| c) Execução de ordens relativas a valores mobiliários no mercado a prazo   |          |
| d) Negociação de valores mobiliários por conta própria   | <b>X</b> |
| e) Prestação dos serviços de colocação, organização, lançamento e execução de ofertas públicas de subscrição ou transacção   | <b>X</b> |
| f) Depósito de valores mobiliários titulados e registo de valores mobiliários escriturais, bem como prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores  |          |
| g) Gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros tendo em vista a administração desse valores e, se os seus  |          |
| h) Administração de fundos de investimento mobiliário e imobiliário  |          |
| i) Exercício das funções de depositário dos valores mobiliários que integram os fundos de investimento referidos na alínea anterior  |          |
| j) Prospecção de investidores para a subscrição, compra, venda ou troca de valores mobiliários ou para a realização de outras operações sobre estes, e bem assim de clientes para quaisquer serviços de intermediação em valores mobiliários | <b>X</b> |
| l) Consultoria sobre investimentos em valores mobiliários  |          |